JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2026 JFAL

Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO.. 2
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RELAÇÕES DE ESTÁGIO.. 2
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VAGAS DE ESTÁGIO.. 3
CLÁUSULA QUARTA – DO ACESSO AO PROGRAMA DE ESTÁGIO.. 4
CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS.. 5
CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO.. 7
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO.. 9
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE.. 10
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.. 11
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FALTAS, DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO.. 11
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.. 13
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 13

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 3/2026 – JF/AL.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS, E A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A – FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS ANHANGUERA DE ARAPIRACA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DE ALAGOAS (SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS), com sede na Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.419.211/0001-87, neste ato representada pelo Exmo. Sr.º Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. ALOYSIO CAVALCANTI LIMA, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, e a EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A, inscrita no CNPJ sob o n. 38.733.648/0001-40, mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS ANHANGUERA DE ARAPIRACA, com sede na Rua Guanabara, 1025, Capiatã – Arapiraca-AL. CEP: 57.310-105, doravante denominada tão somente INSTITUIÇÃO DE ENSINO, inscrita no CNPJ sob o nº 38.733.648/0040-56, neste ato representada por seu Gerente de Operações, o Senhor GUSTAVO ALVES PIRES, portador(a) do RG n.º 26.300.347-4 SSP/SP e CPF nº 296.308.748-90, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008; na Resolução nº 00014/TRF5ª Região, de 09 de setembro de 2015, e na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber; celebram entre si este Acordo de Cooperação, em conformidade com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente acordo de cooperação objetiva **formalizar Programa de Estágio no âmbito da Justiça Federal - Seção Judiciária de Alagoas** em cooperação com Instituições de Ensino Superior, para fins de conceder estágio à estudantes de nível superior, em caráter obrigatório e não-obrigatório, propiciando o desenvolvimento para a vida cidadã e profissional dos estudantes, e contribuindo para o fomento das atividades do órgão. A obrigatoriedade da celebração de acordo/convênio para este fim está prevista no art. 6º, §º 2ª da Resolução nº 00014/TRF5ª Região, de 09 de setembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RELAÇÕES DE ESTÁGIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O estágio poderá ser de **caráter obrigatório, não remunerado**, quando assim definido no projeto pedagógico do curso, sendo a ele atribuída carga horária mínima como requisito à aprovação e obtenção de diploma; e de **caráter não obrigatório, remunerado**, desenvolvido como atividade opcional e complementar à carga horária regular e obrigatória do curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **gerenciamento do Programa de Estágio** ficará sob a responsabilidade da

Seção de Treinamento e Desenvolvimento (STD), do Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), da Seção Judiciária de Alagoas (JF/AL).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O acompanhamento do estágio/estudante deverá ser realizado efetivamente por **Professor Orientador** de indicação da Instituição de Ensino, conjuntamente com **Supervisor de Estágio** designado por Portaria da Direção do Foro, cuja atribuições estão elencadas na cláusula sétima deste acordo.

PARÁGRAFO QUARTO – **O estágio relacionado neste instrumento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, uma vez que fora estabelecido em conformidade com a Lei nº 11.778 de 25 de setembro de 2008**. Acrescente-se que, o estudante poderá, a seu critério, inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VAGAS DE ESTÁGIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O quantitativo de **vagas de estágio não obrigatório, remunerado**, será definido através de ato do Diretor do Foro em razão da necessidade do órgão, e dos recursos orçamentários disponíveis, não podendo ultrapassar 28% (vinte e oito por cento) do quadro de pessoal da JF/AL. A posterior **lotação** do estagiário será definida mediante disponibilidade das unidades de trabalho (setores) e com base no interesse da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As vagas compreenderão os cursos superiores nas seguintes áreas: **Administração, Arquitetura e Urbanismo, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Direito, e Engenharia Civil,** bem como **outras habilitações** inerentes às atividades relacionadas aos diversos setores que compõem a estrutura da Seção Judiciária de Alagoas, a serem determinadas por Ato do Diretor do Foro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O quantitativo de **vagas de estágio obrigatório, não remunerado,** será definido através de ato do Diretor do Foro, observando-se a disponibilidade orçamentária para pagamento do auxílio transporte e do seguro obrigatório contra acidentes pessoas, de que trata a cláusula sexta, parágrafo oitavo deste acordo.

PARÁGRAFO QUARTO – É assentida a **participação de servidor público no Programa de Estágio**, com ingresso regular através do processo de seleção e recrutamento de que trata a cláusula quarta deste acordo, **restrito à condição de estágio obrigatório, não remunerado**, cabendo apenas cobertura por seguro contra acidentes pessoais, sendo vinculado ao servidor público o cumprimento no mínimo 20 (vinte) horas semanais de trabalho na unidade em que estiver lotado ou em exercício.

PARÁGRAFO QUINTO – Estão **proibidos de realizar estágio não obrigatório, remunerado**, no âmbito desta Seção Judiciária, em consonância com o art. 25 da Resolução nº 00014/TRF5ª Região, de 09 de setembro de 2015, servidores e empregados públicos, militares, titulares de mandado eletivo e servidores do

Ministério Público.

PARÁGRAFO SEXTO – Serão admitidos no Programa de Estágio **estudantes estrangeiros** regularmente matriculados em cursos superiores no país, autorizados ou reconhecidos, observadas as demais disposições da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando do estabelecimento de processo seletivo de que trata a cláusula quarta deste acordo, 10% (dez por cento) das vagas serão destinadas a **estudantes com deficiência**, devendo a classificação ser divulgada em listagem geral e específica.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACESSO AO PROGRAMA DE ESTÁGIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acesso ao Programa de Estágio da JF/AL dar-se-á através de aprovação em **processo de recrutamento e seleção**, regido pelo princípio constitucional da impessoalidade, que poderá ser realizado através de agente de integração, público ou privado, ou através da Seção de Treinamento e Desenvolvimento/NGP/JF/AL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de ser utilizada a intermediação do **agente de integração**, deverão ser acordadas as condições em instrumento jurídico próprio, e o repasse de informações e detalhamento do processo seletivo aos candidatos deverão ser fornecidas por meio deste. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração por estes serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A realização de processo de recrutamento e seleção através da Seção Judiciária, com data a ser definida através do Diretor do Foro, deverá ser precedida de **edital público** a ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no site oficial do órgão (http://www.jfal.jus.br/).

PARÁGRAFO QUARTO – O processo de recrutamento e seleção terá **validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período**, a critério da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O processo de recrutamento e seleção será composto obrigatoriamente de **prova escrita e/ou subjetiva** para avaliação dos conhecimentos específicos relacionados às disciplinas do curso superior do candidato, e definidas no instrumento convocatório. Podendo este, definir outras etapas para composição da nota final.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a avaliação das notas dos candidatos, resultado da prova escrita e/ou subjetiva, além de outras etapas integrantes do processo de recrutamento e seleção, definidas em instrumento convocatório, havendo **empate de notas, considerar-se-á** média geral registrada no histórico escolar do estudante, atualizado e de emissão da instituição de ensino. **Persistindo o empate**, terá preferência o candidato em esteja em período mais avançado, leia-se, mais próximo da conclusão do curso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O estudante que cursar mais de uma graduação poderá **participar dos processos seletivos distintos**, **vedada a ocupação simultânea em mais de uma vaga**. Ou seja, poderá ingressar para exercício em uma vaga de estágio de determinado curso, e posteriormente em outra, sempre mediante aprovação em processo seletivo. Respeitar-se-á o limite temporal estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula sexta deste acordo, ainda que somando-se atuação em mais de uma vaga.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Findo o processo de recrutamento e seleção, **o resultado deverá ser homologado** através do Diretor do Foro, e ser divulgada **listagem dos aprovados**, observando-se o disposto no parágrafo sexto da cláusula terceira deste acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante autorização do Diretor do Foro, os estudantes aprovados serão convocados mediante contato via e-mail, para preenchimento das vagas, oficializado posteriormente por Termo de Compromisso de Estágio, objeto do parágrafo quarto seguinte. É devida **confirmação da aceitação no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data de envio do e-mail; e comparecimento a STD/NGP/JF/AL no prazo máximo de **03 (três) dias úteis para assumir a vaga disponível,** portando a documentação exigida em instrumento convocatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Transcorridos os 05 (cinco) dias úteis do cronograma indicado no parágrafo anterior sem que sejam tomadas as providências devidas, salvo em caso de apresentação de justificativa por motivo de força maior, em tempo hábil, o **candidato perderá o direito à vaga**, passando a Administração a convocar o candidato em colocação posterior na listagem de aprovados.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando da apresentação da documentação exigida, será de responsabilidade da Seção de Treinamento e Desenvolvimento a apreciação da desta, e providências quanto à assinatura de **Termo de Compromisso de Estágio**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com a Declaração de Matrícula e Plano de Atividades**, celebrará a concessão do estágio, e deverá conter cláusulas compatíveis com as condições expressas neste acordo, e será **assinado pelo estagiário ou por seu representante legal ou assistente legal, e pelos representantes legais da JF/AL (órgão concedente) e da Instituição de Ensino**, vedada a atuação de agentes de integração como representante de qualquer das partes.

PARÁGRAFO SEXTO – O estagiário e seu Supervisor deverão observar os **formulários específicos à formalização de seus atos**, disponíveis nos anexos I a X da Resolução nº 00014/TRF5ª Região, de 09 de setembro de 2015, a saber:

I. Requerimento de Descanso Remunerado;

II. Rescisão de Termo de Compromisso de Estágio;
III. Descanso Remunerado Não Gozado;
IV. Atestado de Frequência de Estágio;
V. Avaliação de Estágio de Nível Superior Formulário para o Superior;
VI. Avaliação de Estágio de Nível Superior Formulário para o Estagiário;
VII. Declaração de Vedações; Requerimento de Relocação;
VIII. Declaração de Matrícula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O documento referido no parágrafo anterior terá **validade de 01 (um) ano, prorrogável** por igual período, condicionada a manifestação favorável das partes envolvidas. Quando da entrega deste ao estudante, o mesmo deverá ser assinado pela Instituição de Ensino em até 30 (trinta) dias, e devolvido à STD/NGP/JF/AL, fator condicionante a manutenção do estágio.

PARÁGRAFO OITAVO – Considere-se ainda que, somente poderá assinar Termo de Compromisso de Estágio, o estudante vinculado ao ensino superior e que estiver cursando, a partir, do 5º (quinto) período do curso de Direito, e 3º (terceiro) período para os demais cursos, e comprovar tempo mínimo remanescente de 01 (um) ano para a respectiva conclusão do curso.

PARÁGRAFO NONO – O estudante que, ao ser convocado, não atender as exigências do parágrafo anterior, poderá requerer **reposicionamento para o final da listagem de aprovados.**

PARÁGRAFO DÉCIMO – Após assinatura do Termo de Compromisso, iniciar-se-á o período de estágio, obrigando-se o estudante a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas pela JF/AL. O estudante passará por **processo de ambientação no órgão**, guiada por representante do Núcleo de Gestão de Pessoas/JF/AL, e posteriormente será recebido no local de trabalho por seu Supervisor de Estágio, que esclarecerá sobre a postura ética, informações técnicas, e outras disposições de interesse do estagiário, respeitando-se as condições daqueles com deficiência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É **vedada a contratação de estagiário** que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na Justiça Federal; e para atuação junto à servidores com os quais detenha grau de parentesco até o 3º (terceiro) grau, exceto se o processo seletivo demonstrar isonomia entre os candidatos, conforme definições do § 1º, II, art. 24 da Resolução nº 00014/TRF5ª Região, de 09 de setembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A duração do estágio, em compatibilidade com a validade com Termo de Compromisso, será de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que haja manifestação favorável das partes, a exceção do estágio firmado com estudantes com deficiência, que poderá ser prorrogado até a conclusão do curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao STD/NGP/JF/AL consultar formalmente o interesse as partes na continuidade do estágio, com a antecedência necessária aos trâmites para renovação do Termo de Compromisso ou substituição do estudante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **jornada de atividade em estágio será de 04 (quatro) horas diárias**, totalizando 20 (vinte) horas semanais. Reduzindo-se a metade, nos dias em que, comprovadamente, o estagiário prestar provas nas Instituições de Ensino.

PARÁGRAFO QUARTO – A comprovação requerida no parágrafo anterior deverá ser feita mediante apresentação de declaração da Instituição de Ensino com o **calendário das provas**, previamente a realização destas, ao seu Supervisor de Estágio e a Seção de Treinamento e Desenvolvimento/NGP/JF/AL.

PARÁGRAFO QUINTO – **O estagiário se obrigará**, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem assim, as normas de trabalho pertinentes aos servidores da CONCEDENTE, especialmente as que resguardem a manutenção do sigilo e veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

PARÁGRAFO SEXTO – O estagiário deverá apresentar à SDT/NGP/JF/AL **comprovante de matrícula** até o último dia dos meses de março e agosto de cada ano letivo, sob pena de desligamento do programa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O estagiário é obrigado a comunicar, no prazo máximo de dez dias, à Seção de Treinamento e Desenvolvimento/NGP/JF/AL, a **mudança de curso ou de Instituição de ensino**, sob pena de desligamento do programa.

PARÁGRAFO OITAVO – O estudante ocupante de **vaga de estágio não obrigatório**, remunerado, perceberá vantagens intituladas de **bolsa**, que compreende **auxílio financeiro, auxílio transporte e seguro contra acidentes pessoais,** sendo o seguro de natureza compulsória para todos os vínculos de estágio, conforme definições do parágrafo primeiro da cláusula segunda deste acordo.

PARÁGRAFO NONO – Os auxílios que compõem a bolsa serão fixados periodicamente por Ato da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Regional, estando atualmente em vigor a **Portaria da Direção do Foro nº 31/2026, de 06 de março de 2026**, a qual estabelece o valor de **R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais)**, a título de auxílio financeiro mensal, e **R$ 12,00 (doze reais) a título de auxílio transporte.**

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **pagamento do auxílio financeiro** será realizado de maneira proporcional à carga horária e a frequência mensal cumprida, considerando-se para todos os efeitos, o mês comercial de 30 (trinta) dias. O **pagamento do auxílio-transporte** será realizado no mês subsequente à realização do estágio, e considerando-se os **dias efetivamente trabalhados**, ou seja, afastamentos de qualquer natureza, justificadas ou não, descanso remunerado, recesso, feriados e outros, não serão computados para fins de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As **faltas injustificadas** não poderão ser compensadas e serão descontadas do auxílio financeiro e do auxílio transporte. As situações consideradas **faltas justificadas**, os critérios de afastamento, bem como os casos cabíveis de afastamento do estagiário, estão descritos no parágrafo primeiro da cláusula décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O estagiário terá direito à **descanso remunerado de 30 (trinta) dias**, sem prejuízo, do pagamento do auxílio financeiro, quando o período de estágio for igual ou superior a 01 (um) ano. Havendo duração menor, considerar-se-á a proporcionalidade, computando-se o direito a cada dois dias e meio por mês completo de estágio, arredondando-se para o número inteiro subsequente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Preferencialmente gozará o estudante do benefício elencado no parágrafo anterior, em período coincidente com o período de férias da graduação. A definição do período de descanso remunerado deverá ser acordada previamente entre o estagiário e seu Supervisor, comunicando-se formalmente à STD/NGP/JF/AL com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – É facultado e preferível **usufruir do descanso remunerado a cada 04 (quatro) meses de estágio**, seguindo-se os critérios anteriormente definidos. Em caso de **desligamento antes do prazo previsto**, sem que tenha sido gozado descanso remunerado, haverá compensação financeira compatível.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – É facultado ao estagiário, após 06 (seis) meses de estágio na unidade de origem, a possibilidade de **relotação**, mediante solicitação formal ao Setor de Treinamento e Desenvolvimento/NGP/JF/AL, observando-se a existência de vaga na unidade de destino, preservação dos critérios iniciais do estágio, e anuência dos Supervisores de Estágio envolvidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – É vedado ao estagiário desempenhar suas atividades em local insalubre ou perigoso, exceto se for condição inerente às atividades do estágio. Nestes casos, devidamente comprovados, será devido pagamento de adicionais relacionados, com base no auxílio financeiro de que trata o parágrafo quinto desta cláusula, nos percentuais de 5%, 10% e 20%, dependendo do grau de **insalubridade e periculosidade**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – **É vedado ao estagiário**, em consonância com o constante no art. 26 da Resolução nº 00014/TRF5ª Região, de 09 de setembro de 2015, o que segue:

I. prestar serviços externos, ainda que acompanhado de Supervisor de Estágio ou pessoa por ele designada, exceto nos casos em que a atividade esteja prevista no Termo de Compromisso de Estágio;
II. transportar, a pedido de servidor ou qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;
III. realizar serviços de limpeza e de copa;
IV. executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa;
V. assinar documentos que tenha fé pública;
VI. estagiar em local insalubre ou, direta ou indiretamente exponha risco a sua saúde e sua integridade

física, exceto se a insalubridade for inerente ao exercício das atividades de estágio, caso em que deverá ser observado o constante no parágrafo terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – **Compete ao Supervisor de Estágio**, as seguintes atribuições, sem prejuízo ao detalhamento constante o Título IV Resolução nº 00014/TRF5ª Região de 09 de setembro de 2015.

I. elaborar o Plano de Atividades do estagiário;
II. orientar, supervisionar e acompanhar o desempenho do estagiário;
III. proceder à avaliação de desempenho;
IV. elaborar relatório anual de atividades de estágio;
V. comunicar pedido de desligamento;
VI. responsabilizar-se pelo atestado de frequência e termo de realização de estágio – sob pena de sanção disciplinar pelo não envio;
VII. garantir o cumprimento das vedações descritas no parágrafo décimo sétimo da cláusula sexta;
VIII. comunicar à STD/NGP/JF/AL as ocorrências cotidianas do estágio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada supervisor poderá responsabilizar-se por, no máximo, 10 (dez) estagiários. Sua designação é feita por portaria, conforme descrito no parágrafo 3º da cláusula segunda, e no parágrafo segundo da cláusula sétima deste acordo, sendo especificado a unidade de trabalho sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Plano de Atividades, embora de elaboração do Supervisor de Estágio, deverá ter assentimento do estudante e do Professor Orientador. Este passará por reformulações progressivas de acordo com o desempenho do estudante, devendo ser incorporado ao Termo de Compromisso através de aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para garantir o fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação, a Seção Judiciária de Alagoas, intitulada CONCEDENTE, em consonância com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, comprometer-se-á:

I. celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;

II. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III. indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

V. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII. enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de estágio obrigatório, não remunerado, a Instituição de Ensino, poderá, alternativamente, assumir a responsabilidade por contratar o seguro de que trata o inciso IV do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – **Competirá à Seção de Treinamento e Desenvolvimento/NGP/JF/AL**:

I. acompanhar a realização do estágio em parceria com o Supervisor de Estágio, assim como com o Chefe da Unidade de Trabalho de lotação do estudante;

II. acompanhar a frequência do estagiário;

III. garantir o fornecimento da bolsa de que trata o parágrafo oitavo da cláusula sexta, cuidando em instruir processos administrativos para este fim;

IV. dar conhecimento das normas que regem as relações de estágio a todas as partes envolvidas;

V. operacionalizar o processo de recrutamento e seleção de estagiários, caso não haja intermediação de Agente de Integração, conforme vê-se na cláusula quarta deste acordo que trata do acesso ao Programa de Estágio;

VI. providenciar a publicação da súmula do presente acordo de cooperação no Diário Oficial da União para fins de conferir eficácia ao mesmo, conforme previsto no parágrafo segundo da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para garantir o fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação, a FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS ANHANGUERA DE ARAPIRACA, intitulada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em consonância com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, comprometer-se-á:

I. celebrar Termo de Compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do

estudante e ao horário e calendário escolar;

II. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III. indicar Professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV. exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório de Atividades;

V. zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FALTAS, DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em complemento ao disposto no parágrafo nono da cláusula sexta deste acordo, e observando-se o contido no art. 11 §3º da Resolução nº 00014/TRF5ª Região, de 09 de setembro de 2015, cumpre esclarecer as **situações consideradas faltas justificadas**:

I. afastamento de até 15 (quinze) dias consecutivos para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico

II. afastamento de estagiária por até 15 (quinze) duas consecutivos em decorrência do nascimento com vida de filho, mediante apresentação de atestado médico;

III. arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar coo jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação a ser expedida pelo respectivo Tribunal de Justiça.

IV. ausência por 03 (três) dias consecutivos em razão de casamento, falecimento de cônjuge, companheiros, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados, menor sob guarda e irmãos, comprovado mediante certidão de casamento ou atestado de óbito respectivamente;

V. ausência no dia em que o estagiário se apresentar para doação de sangue comprovada por documento oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das demais hipótese de **afastamento e suspensão temporária** do estágio, em concordância com o art. 11, §§ 4º a 8º, da Resolução nº 00014/TRF5ª Região, de 09 de setembro de 2015:

I. o estagiário que for convocado pela Justiça Eleitoral será dispensado do estágio sem prejuízo do recebimento do auxílio financeiro;

II. o estagiário em afastamento para tratamento da própria saúde por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou não, no período de um mês, poderá ser desligado à critério da Administração.

III. na hipótese do inciso acima, poderá ser admitida, a pedido do estagiário ou de seu representante, a suspensão temporária do estágio pelo prazo máximo de 06 (seis) meses com prejuízo do auxílio financeiro e do auxílio transporte, desde que o pedido seja anterior ao desligamento do estagiário e

haja interesse da Administração;

IV. será admitida suspensão temporária do estágio, com prejuízo da bolsa de estágio, pelo prazo que exceder 15 (quinze) dias e alcançar no máximo 06 (seis) meses, a pedido da estagiária ou de seu representante legal, em decorrência do nascimento com vida de filho, não ficando vaga para livre nomeação;

V. outros afastamento poderão ser compensados, a critério do Supervisor de Estágio, ou considerados como faltas justificadas, à critério da Administração, a exemplo de participação de atividades acadêmicas extracurriculares, devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É dever do Supervisor de Estágio, comunicar à STD/NGP/JF/AL os casos de **desligamento do estagiário**, pauta do art. 11, § 9º; e do art. 15, da Resolução nº 00014/TRF5ª Região, de 09 de setembro de 2015, observadas as seguintes hipóteses:

I. automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

II. de ofício, por interesse da Administração ou por comprovação de falta de aproveitamento satisfatório no estágio ou na Instituição de Ensino;

III. a pedido do estagiário;

IV. Por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso de estágio;

V. por falta injustificada ao estágio por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados no período de 01 (um) mês;

VI. por interrupção do curso na Instituição de Ensino;

VII. por óbito;

VIII. por inobservância ou comprovação de declaração falsa no tocante as vedações previstas parágrafo décimo quinto da cláusula sexta deste acordo;

IX. por conduta incompatível comas exigências da Administração;

X. por conclusão do curso considerada a data da colação de grau;

XI. por pontuação inferior a cinquenta por cento nas avaliações de desempenho a que será submetido.

XII. aquelas de que tratam a cláusula sexta em seus parágrafos sexto e sétimo deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Acordo de Cooperação terá **prazo de vigência de 60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, revogando os acordos/convênios firmados anteriormente, considerando-se o disposto no art. 106, combinado com o art. 184 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este instrumento terá **eficácia conferida através de publicação de súmula no Diário Oficial da União**, **até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos art. 54, combinado com o art. 184 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **alteração do termo** em tela, poderá ser realizada a qualquer tempo, por acordo entre as partes, para adequação a normativos posteriores ou outros casos, desde que não se altere o objeto, cabendo autorização prévia do Diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas, utilizando-se de **Termo Aditivo**, atentando-se no que couber, o contido no art. 124, combinado com o art. 184 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Este Acordo poderá sofrer **rescisão a qualquer tempo** a partir de notificação de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – A característica predominante neste instrumento, intitulado Acordo de Cooperação, é a mútua cooperação, para a consecução das atividades/finalidades de interesse público e recíproco aqui estabelecidas, **não cabendo qualquer pagamento de caráter remuneratório entre as partes**, que são o CONCEDENTE – Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas - e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO – FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS ANHANGUERA DE ARAPIRACA.

PARÁGRAFO SEXTO – Elege-se a sede da Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, como **foro para dirimir possíveis litígios** que decorrem da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO – Os **casos omissos** neste disposto serão resolvidos através do Diretor do Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Alagoas.

Assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Maceió/AL, 17 de março de 2026.

ALOYSIO CAVALCANTI LIMA:JU217

Assinado de forma digital por ALOYSIO CAVALCANTI LIMA:JU217
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=ALOYSIO CAVALCANTI LIMA:JU217
Dados: 2026.03.25 14:33:05 -03'00'

GUSTAVO ALVES PIRES:29630874890

Assinado de forma digital por GUSTAVO ALVES PIRES:29630874890

DR. ALOYSIO CAVALCANTI LIMA Juiz Federal Diretor do Foro Seção Judiciária de Alagoas CONCEDENTE		**GUSTAVO ALVES PIRES** **Gerente de Operações** FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS ANHANGUERA DE ARAPIRACA CONVENENTE

Testemunhas:

GILBERTO SALES DOS SANTOS:AL309

Assinado de forma digital por GILBERTO SALES DOS SANTOS:AL309
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=28149205000152, ou=Presencial, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Tribunal Regional Federal da 5a Regiao - TRF5, ou=SERVIDOR, cn=GILBERTO SALES DOS SANTOS:AL309
Dados: 2026.03.17 17:03:56 -03'00'

ADRIANA AMANCIO DE ALMEIDA OLIVEIRA:AL5092

Assinado de forma digital por ADRIANA AMANCIO DE ALMEIDA OLIVEIRA:AL5092
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=09461647000195, ou=Videoconferencia, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Secao Judiciaria de Alagoas - SJAL, ou=SERVIDORA, cn=ADRIANA AMANCIO DE ALMEIDA OLIVEIRA:AL5092
Dados: 2026.03.17 17:11:28 -03'00'

GILBERTO SALES DOS SANTOS RG: 639.667 SEDS/AL CPF: 456.930.054-53		**ADRIANA AMÂNCIO DE A. OLIVEIRA** RG: 927.383 SEDS/AL CPF: 741.006.374-20

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SALES DOS SANTOS**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA (AGENTE DE POLÍCIA JUDICIAL)**, em 17/03/2026, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5769442** e o código CRC **8A889832**.